

Lei nº 2.441, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 2 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único: Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal